



Câmara Municipal de Dois Córregos

PARECER

Protocolo 935 Data e hora 27/06/23 15:01 Doc. N° 2/2023

Protocolado por: Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 53/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente com relatoria avocada, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.50 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 26 de junho de 2023.

José Agostino Salata
Presidente - Relator

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

Dai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 50 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de junho de 2023, às 09h e 58min.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 50/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) destinado a atender a Secretaria de Educação, com o objetivo de manter a continuidade do atendimento de Educação Especial aos alunos portadores de TEA, na Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jaú.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir os créditos abertos, sua totalidade se dará pelo *superávit* financeiro apurado em 31 de dezembro de 2022.

Assim, faz-se adequado a observação atinente ao art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, que assim mostra:

“43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
(Destacado.)

Portanto, melhor seria se o presente Projeto de Lei estivesse acompanhado com a comprovação do *superavit* financeiro no exercício de 2022, como mencionado em seu art.2º, através de anexos que poderiam acompanhar o presente projeto ou até mesmo pela simples informação no ofício.

Tais dispositivos fundamentam, entre outros, os princípios orçamentários da especificação, da clareza e da programação. O que se pretende, de modo geral, como em toda sistemática do orçamento público, é que a origem e a aplicação dos recursos públicos sejam sempre o mais transparente possível.

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 26 de junho de 2023.

José Agostino Salata

Relator